



## **RESOLUÇÃO CERH Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Altera o cronograma de implementação dos requerimentos de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captação superficial para irrigação.

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH)**, órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991, especialmente em seu art. 8º, inciso VIII;

**Considerando** que a implementação do Sistema de Outorga do Estado de Santa Catarina está prevista para ocorrer até o final do ano (em trâmites de implementação) entende-se que o prazo de requerimento de processos de outorga de captação superficial para irrigação (em todo o Estado) deva ocorrer após a implementação do Sistema de Outorga, sendo que estes requerimentos (solicitações) serão feitos no novo sistema garantindo que a análise destes processos já serão utilizando esta nova plataforma, buscando assim maior transparência e celeridade às solicitações.

### **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 11 da Resolução CERH nº 15, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O usuário deverá requerer a outorga de captação superficial para irrigação (todo o Estado), até o prazo máximo de 25 de junho de 2022.”  
(NR)

Art. 2º A Resolução CERH nº 15, de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CERH nº 19, de 02 de abril de 2018.

Florianópolis, 25 de junho de 2020.

**ROGÉRIO SIQUEIRA**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos